



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07, de 15 de setembro de 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera o artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 12 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12 - licenciado um Vereador, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá aquele durante a licença, desde que essa seja superior a 120 dias.

Parágrafo único. Se o suplente convocado estiver impossibilitado de assumir, por qualquer motivo, será convocado suplente imediatamente posterior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmento, 15 de setembro de 2025.

Fabiane Regina Denicoló
Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



Leonardo Toso

1º Vice-Presidente

Maria Salete da Silva Ely

2ª Vice-Presidente

Jandir Cavallini

2º Secretário

**Terra do
Gaitaço**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



JUSTIFICATIVA

O presente justifica-se, considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno com que dispõe a Constituição Federal em seu art. 56, §1º, que dispõe

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. [...]

Além disso recentemente houve decisão do STF na ADI 7253 em relação à convocação de suplentes estaduais, na qual declarou a inconstitucionalidade de norma da Constituição do Acre que previa a convocação de suplentes para licença de deputado estadual por interesse particular superior a 60 dias. O tribunal afirmou que o prazo de 120 dias da CF é de observância obrigatória pelos Estados Membros.

Além disso, aplica-se ao presente caso o princípio da simetria em que submete aos Estados e aos Municípios a necessidade de observarem, em suas ordens jurídicas, os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal.

Embora o art. 29, IX, da CF não cite taxativamente como o faz com as incompatibilidades, a aplicabilidade referente às licenças para os Vereadores, as conclusões do STF sobre a convocação de suplentes em afastamentos superiores a 120 dias estendem-se às Câmaras Municipais por força desse princípio.

Com isso, considerando que as decisões do STF proferidas em controle concentrado possuem efeito vinculante e erga omnes. Isso significa que suas determinações são obrigatórias para todos os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública direta e indireta, em todas as esferas, devendo ser observada, inclusive, por esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



Bem como a supressão do §2º do artigo 12 para evitar ambiguidades e alinhar completamente o Regimento à nova regra dos 120 dias

Diante da comprovada necessidade de regulamentação para que se possa efetivamente atender ao que determina a Constituição Federal e o Princípio da Simetria, é indispensável a aprovação da presente Resolução, que ora submetemos à consideração do Plenário.



Terra do
Gaitaço